



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 - 2018**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS- SITESEMG**, CNPJ 17.498.775/0001-31 e de outro lado o **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS- FIEMG**, CNPJ 17.212.069/0001-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Entidades Sindicais**, em com abrangência territorial em **MG**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Os empregados da **FIEMG** representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários corrigidos, a partir de 1º de maio de 2017 pelo percentual de 3,99% (três inteiros e noventa e nove por cento) aplicável sobre os salários de 1º de agosto de 2016.

§ **Único** - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de agosto de 2016 a 30 de abril de 2017, salvo aqueles decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **Cláusula Quarta - Salário de Substituição**

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

### **Cláusula Quinta - Prazo Para Pagamento Diferenças**

O pagamento das diferenças salariais de maio, junho e julho de 2017, decorrente da aplicação do reajuste salarial previsto na cláusula segunda, deverá ser efetuado juntamente com os salários de julho/2017, bem como a correção do reembolso creche. Já a diferença da correção do vale refeição/alimentação será paga em 1º de agosto de 2017.

§ **Único** - O pagamento das rescisões complementares e da diferença dos vales refeição/alimentação para os empregados desligados a partir de maio/2017 deverá ser efetuado até o dia 30 de setembro de 2017.



## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **Cláusula Sexta - Vale Refeição/Alimentação**

A partir de 1º de maio de 2017, a entidade empregadora fornecerá mensalmente, 1 (um) ticket-refeição ou alimentação por dia de trabalho, no valor de R\$ 22,25 (vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

§ **Único** - A concessão deste benefício está dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, mesmo que parcialmente subsidiado pela empregadora, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **Cláusula Sétima - Creches**

A **FIEMG** reembolsará as despesas que a empregada tiver com a creche para seu filho, até que ele complete 24 (vinte e quatro) meses de idade, até o limite máximo mensal de R\$ 187,20 (cento e oitenta sete reais e vinte centavos). Este valor do reembolso é devido a partir de 1º de junho de 2017.

§ 1º - O reembolso previsto não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

§ 2º - Ao efetuarem o reembolso especial acima estabelecido, A **FIEMG** fica desobrigada da manutenção ou credenciamento de creche.

§ 3º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o reembolso não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMINSSÃO, DEMISSÃO MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **Cláusula Oitava - Declaração**

A **FIEMG** fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, declaração contendo informações sobre o período trabalhado, últimos cargo e salário, desde que solicitada previamente.

### **Cláusula Nona - Contracheque**

A **FIEMG** disponibilizará aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **Cláusula Décima Primeira - Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria**

Aos empregados que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos art. 52 a 58 da Lei 8.213/91, fica assegurado o emprego ou os salários durante o período que faltar para a aquisição do direito.



§ 1º – O empregado ao se enquadrar nas condições previstas no caput, deverá comunicar formalmente, por escrito, sua situação à Entidade empregadora.

§ 2º - Caso venha a ser dispensado e não tenha feito a comunicação prevista no parágrafo anterior, o empregado deverá fazê-la no momento da comunicação da dispensa mediante recusa expressa e por escrito, sob pena da perda do benefício previsto no caput. Sua rescisão ficará suspensa por 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos comprobatórios.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **Cláusula Décima - Retorno Empregado INSS**

A **FIEMG** se obriga a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, não se considerando benefício previdenciário os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a cargo da empresa.

§ Único - Ficam ressalvadas da aplicação desta cláusula as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave e pedido de demissão.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **Cláusula Décima Segunda - Compensação de Jornada**

A **FIEMG** fica autorizada a celebrar com seus empregados acordos de prorrogação ou redução de jornadas, com compensação, de modo que o aumento ou redução em um dia seja compensado em outro dia, independente do pagamento de horas extras, respeitado o limite máximo de dez horas diárias.

§ 1º - As compensações previstas nesta cláusula, em dias úteis, deverão ocorrer dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do mês seguinte ao da ocorrência e, caso isso não ocorra, o empregado deverá receber as horas de que seja credor, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - A **FIEMG** assegurará aos empregados que trabalharem em sábados, a compensação em outro dia na razão de uma hora e meia de descanso para cada hora trabalhada.

§ 3º - A **FIEMG** assegurará aos empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, a compensação em outro dia na razão de duas horas de descanso para cada hora trabalhada. Nesses casos, o prazo para compensação será de 120 (cento e vinte dias). Não havendo a compensação dentro do prazo, o empregado receberá as horas trabalhadas que seja credor, com o adicional de 100% (cem por cento).

§ 4º - Nas unidades que funcionam nos finais de semana, deverá ser elaborada escala de folgas, observadas as previsões legais.

§ 5º - No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, havendo crédito de horas extras em favor do empregado este receberá no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, no caso de haver horas em débito estas serão perdoadas.

#### **Cláusula Décima Terceira - Escala 12x36**

Com o objetivo de proceder a contratação direta de empregados, as entidades poderão implantar, nas atividades de limpeza, vigilância, portaria, recepção, enfermagem e auxiliar de cozinha, o sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.



§ **Único** - A jornada prevista no “caput” poderá ser também utilizada para empregados já contratados, desde que nas citadas funções. Deverá haver a concordância do empregado, com observância do disposto no art. 468 da CLT.

### **Cláusula Décima Quarta- Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho - Manutenção do Sistema Atual**

Com base no artigo 2º da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 373 de 25/02/2011, as partes decidem manter, a título de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, sem qualquer modificação, o atual Sistema Eletrônico de Captação de Ponto.

§ 1º - Este Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho alternativo não admite:

**I** - restrições à marcação do ponto;

**II** - marcação automática do ponto;

**III** – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e **IV**- alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º - Adicionalmente este sistema alternativo também:

**I** - está disponível no local de trabalho;

**II** - permite a identificação de empregador e empregado; e

**III** – possibilita, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

§ 3º - Com adoção do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho de que trata a Portaria nº 373 de 25/02/2011, fica acordado que a **FIEMG** está liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/09, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-as das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

### **Cláusula Décima Quinta - Tolerância de Atraso**

Excepcionalmente, ocorrendo atraso de até 30 (trinta) minutos no início da jornada diária, o empregado poderá compensá-lo no mesmo dia, no final do expediente.

§ **Único** - Não havendo a compensação conforme disposto no caput o empregado sofrerá o desconto correspondente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **Cláusula Décima Sexta - Feriados/Dias Pontes**

A **FIEMG** concederá aos seus empregados, mediante compensação, folgas nos recessos e nos dias pontes, conforme previsto no calendário em anexo, parte integrante deste Acordo, que demonstra as folgas a serem concedidas e os minutos diários a serem acrescidos às jornadas de trabalho, tudo referente ao exercício de 2018.

§ 1º - A compensação prevista no caput e no Anexo 1 deverá ocorrer com acréscimo do total diário dos minutos no início ou no fim da jornada, com alteração do horário de trabalho, a critério do Gestor da Unidade/Área em conjunto com o empregado.

§ 2º - Os admitidos no decorrer do ano deverão cumprir a jornada integral com os minutos diários a mais, conforme previsto no Anexo 1.

§ 3º - Nas férias não haverá cômputo de crédito se houver dia ponte neste período, nem de débito dos dias não trabalhados.

**FÉRIAS E LICENÇAS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****Cláusula Décima Sétima - Férias**

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou com dia de repouso semanal remunerado.

§ **Único** - Fica autorizado o fracionamento das férias em dois períodos, nenhum dos quais inferiores a 10 (dez) dias, inclusive para os trabalhadores com mais de 50 (cinquenta) anos de idade.

**Cláusula Décima Oitava - Garantia de Emprego no Retorno de Férias**

Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido, por iniciativa do empregador, sem justa causa e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

**Cláusula Décima Nona - Licença Casamento**

A entidade patronal concede aos seus empregados que contraírem núpcias, 5 (cinco) dias úteis de licença, contados da data do casamento.

**Cláusula Vigésima - Licença Luto**

A entidade patronal concede aos seus empregados afastamento de até 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho, viva sob sua dependência econômica.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
UNIFORME****Cláusula Vigésima Primeira - Uniformes**

Concessão gratuita de uniformes, desde que exigidos pela entidade empregadora.

**Cláusula Vigésima Segunda - EPI'S**

Fornecimento gratuito de EPI's quando exigidos pela lei ou pela empregadora.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****Cláusula Vigésima Terceira - Atestado de Acompanhamento ao Médico**

Será abonada a ausência da empregada ao trabalho para acompanhar filho menor de 14 (quatorze) anos ao médico, limitada tal ausência a 8 (oito) horas por semestre, por filho, mediante a comprovação através de atestado médico.

**Cláusula Vigésima Quarta - Atestado Médico-Odontológico**

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SITESEMG firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Vigésima Quinta - Mensalidade do Associado do Sindicato**

A **FIEMG** descontará, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

§ **Único** - os respectivos valores serão repassados ao SITESEMG até o 5º dia útil de cada mês sob pena de acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, juros de 10% (dez por cento) e correção monetária sobre os valores.

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****Cláusula Vigésima Sexta - Relacionamento Sindicato / Entidades**

A **FIEMG** se compromete a receber os diretores do sindicato da categoria profissional desde que pré-avisados, por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, pré-estabelecido o assunto da visita e limitado ao máximo de 4(quatro) pessoas.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima Sétima - Multa**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado, com limite máximo de R\$ 123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste acordo, que será paga em favor do empregado prejudicado.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima Oitava - Não Superposição De Vantagens**

Em decorrência do Acordo Coletivo de Trabalho, consubstanciado no presente instrumento, a **FIEMG** fica desobrigada do cumprimento de quaisquer condições de trabalho existentes em outros instrumentos normativos, que porventura fossem aplicadas aos seus empregados, no período de sua vigência.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****Cláusula Vigésima Nona - Foro Competente**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2017.

**Jadir Da Silva Perez - Diretor**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais  
SITESEMG**

**Olavo Machado Júnior – Presidente**

**Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais- FIEMG**